



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE Nº. 4304/2013**

Termo de Contrato de desenvolvimento de site, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e de outro lado à empresa **CONSULT INFORMÁTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSULT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob 01.018.680/0001-33 e no Cadastro Estadual sob o nº 013/0035262, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 785, nesta cidade, neste ato representado pelo seu diretor **Sr. Eugenio Carlos Correa Mõnego**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n 1017053479, inscrito no CPF sob o nº. 362.058.000-63, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 687, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul-RS.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato desenvolvimento de site para divulgação do município de Caçapava do sul via poder executivo:

**Desenvolvimento:**

**a) Layout do site:**

- O conteúdo do Layout é ilustrativo.
- A foto do topo ficará mudando automaticamente de tempo em tempo, mostrando alguns pontos turísticos do município.
- Na página inicial, colocamos os itens mais importantes do site, incluindo vídeos que poderão ser incorporados diretamente do Youtube, um banner para divulgar eventos e um plugin social do Facebook, deixando o site mais interativo.
- No desenvolver do projeto ou conforme a necessidade ele pode sofrer algumas alterações.

**b) Descrição do Site: Menu**

Caçapava do sul: Conheça Caçapava, História, Mapa, Eventos;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Serviços:** Lei de acesso a informação; Concurso público; Licitações; Portal da Transparência; Tributos Municipais; Prestação e contas; Samu; Documentos municipais; Telefones Úteis e Informações turísticas.

**Secretarias:** Administração; Educação; Fazenda; Turismo; Planejamento e Saúde;

**Notícias:** Sistema onde o contratante poderá inserir, alterar ou deletar notícias;

**Licitações:** Sistema onde o contratante poderá inserir, alterar ou deletar as licitações (já existente);

**Arquivo:** Sistema de Controle (já existente).

**Fotos:** Sistema onde o contratante poderá inserir, alterar ou deletar as fotos;

**Vídeos:** Sistema onde o contratante poderá inserir, alterar ou deletar os vídeos.

**Manutenção do site:**

a) A manutenção, correções dos sistemas e das páginas que não tem sistema de atualização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA somente fornecerá a mão-de-obra necessária para o serviço estabelecido neste contrato, sendo que responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todos os materiais para o desenvolvimento do site, de acordo com a solicitação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O desenvolvimento do site será feita exclusivamente pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com a CONTRATANTE apenas à execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE tem como posse, os dados, ou seja, informações contidas no portal. O sistema de acesso é de posse da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** É de responsabilidade da CONTRATANTE todo o material divulgado no site.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SETIMA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelo desenvolvimento do site.

**Parágrafo único:** Para pagamento do presente serviço será utilizado a rubrica orçamentária do Gabinete do Prefeito, Projeto atividade nº. 2010; Elemento de Despesa nº. 33.90.39; Reduzido nº. 36; Recurso nº. 001.

2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato ou com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de a CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato, será obrigado a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição compactuada.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato de desenvolvimento de Site, em 04 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Caçapava do Sul, 18 de fevereiro de 2013.

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

  
Consult Informática LTDA  
Contratada